



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017 - PMI
PREGÃO Nº 013/2017 - PMI
CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ABATEDOURO FELIPON LTDA - ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO **PROJETO ARTE DE COZINHAR**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABATEDOURO FELIPON LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.389.511/0001-35, com sede na Linha madeireira, s/n, centro neste município de Ipirá SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Senhor **Valter Luis Felipon**, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-1. 309.047 e inscrito no CPF-MF sob o nº 461.476.409-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **013/2017 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de sua Proposta Comercial: **itens: 59, 60, 64 e 66**, adjudicados à contratada através do processo licitatório e descritos na Sub-Cláusula 4.1 (quatro ponto um).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 013/2017 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do(s) pertinente(s) contrato(s) até 31 de dezembro de 2017.

2.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição.

2.3 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Desporto localizada na Rua Edmundo Wolfart, Centro deste Município, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante apresentação da autorização de fornecimento devidamente assinada pela Secretaria competente.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total
59	16	Kg	Carne bovina costela magra de primeira qualidade, resfriada e no máximo 20% de sebo e gordura com cheiro e sabor próprio. Contendo informações na embalagem. Como peso, validade. Quantidade entregue conforme pedido.	Felipon	15,00	240,00
60	20	Kg	Carne suína (costela de porco) com osso, magra, resfriada, cortada em tiras; embalado em embalagem plástica, transparente, atóxico, resistente, contendo marca do produto e prazo de validade. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudado ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto deve apresentar as suas características organolépticas preservadas aparência, textura e odor próprios). A embalagem deve apresentar sigla e número de registro em vigência no órgão competente.	Felipon	11,20	224,00
64	40	Kg	Coxão mole (chã de dentro) carne bovina de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, com peso médio de 2kg cada peça, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura.	Felipon	19,70	788,00
66	10	Kg	Carne bovina, moída, magro, de primeira qualidade, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	Felipon	14,30	143,00
R\$ 1.395,00						

4.1. Pelo fornecimento dos produtos o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos que forem entregues e recebidos, sendo que com o fornecimento total dos mesmos o valor total corresponderá a **R\$ 1.395,00** (Um mil trezentos e noventa e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais, objeto da presente licitação correrá a conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

04.03. - 08.243.0007.2.011 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
04.03. - 08.243.0007.2.011 – 4.4.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos e alimentos entregues.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do Presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos e alimentos não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 27 de Abril de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABATEDOURO FELIPON LTDA-ME
Sócio Administrador: **Valter Luiz Felipon**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37